

ALIANÇA MUNICIPAL ESPIRITA DE UBA

CGC 20.353.041/0001-79

CAIXA POSTAL Nº 93 — 36.500 — UBÁ — MG

Ilmº Sr.:

Presidente da Câmara Municipal

N E S T A

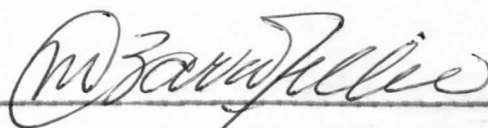
Caio Monteiro de Barros Filho, brasileiro, solteiro, CPF 331.451.996-68, portador da Carteira de Identidade M-1.420.749, vem muito respeitosamente diante de V.Sª. e dos demais companheiros da Câmara de Vereadores / de Ubá, solicitar que designe à Aliança Municipal Espírita de Ubá, AME-U, fundada / 17/03/65, com sede provisória à Rua Dr. Ângelo Barleta, 88; com inscrição no CGC.: 20.353.041/0001-79; registrada no Cartório de Registro de Imóveis Títulos e Documentos sob nº 89, em 13/01/82, a declaração de Utilidade Pública.

Outrossim, juntamos a este os seguintes documentos: 1) Fotocópia da Ficha de Inscrição no CGC; 2) Fotocópia dos Estatutos; 3) Qualificação dos diretores, como comprovante de idoneidade; satisfazendo assim, os requisitos da Lei 957 de 11/04/73, em seu artigo 1º.

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

Ubá(MG), 18 de fevereiro de 1982.



CAIO MONTEIRO DE BARROS FILHO — Presidente

- 1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C., AO PREENCHER ESTA FICHA.
- 2 - PREENCHA-A, A MÁQUINA, EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
- 3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO".
- 4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
- 5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ORGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
- 6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLACIONDO A LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

ETIQUETA PROTOCOLO DO C. G. C.

01-N. INSCRICAO 20 353 041/0001 -79

03 INFORMACOES GERAIS

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

17	MES DE BALANÇO	18	PERCENTUAL DO CAPITAL
	DE ORIGEM	01	DE ORIGEM

19 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")

Cr\$ 100.000		01	0	E Cr\$ 1.000.000	02	4	Cr\$ 1.000.000	03	2
--------------	---	----	---	------------------	----	---	----------------	----	---

06	NATUREZA JURÍDICA
----	-------------------

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO

06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE

[illegible]

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	00	9	
EXPORTAÇÃO	01	7	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	02	5	ENERGIA ELÉTRICA
IMPORTAÇÃO	03	3	MINERAIS
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	04	1	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA
IPI	05	0	ICM
OPERAÇÕES FINANCEIRAS	06	8	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)	07	6	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

07	ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE
----	---

11	DESCRIÇÃO	12	CÓDIGO
	Entidade Religiosa		8010

08	DENOMINAÇÃO
----	-------------

[illegible][illegible]

09 ENDERECO DO ESTABELECIMENTO - SEDE

[illegible]

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

25	INSCRIÇÃO NO CPF	NUMERO BÁSICO	3	3	1	4	5	1	9	9	6	CONTROLE	6	6
----	---------------------	---------------	---	---	---	---	---	---	---	---	---	----------	---	---

26 NOME **Caio Monteiro de Barros Filho**

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

27 DATA

20 de Janeiro de 1982

28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

Carp. mulierum de Barro Felle

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

3	PARA USO DO ORGAO RECEPTOR	CODIGO					ANO		GRUPO		NUMERO		
		6	3	4	3	07	8	2	0	1			

13 30 PESQUISA NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CABIMBO DO ÓRGÃO/UBRIRICA DO FUNCIONÁRIO

63430/5397

20/01/82
Agência da Receita Federal
em Uls

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

31	DATA DE RECEPCAO	DIA	MES	ANO	32	MATRICULA DO FUNCIONARIO
		20	01	82		1023002



SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

JOSÉ VANOR TAVARES ROBERT
RUA CEL CARLOS BRANDÃO 62
UBÁ — MG — TEL 532-1934
TEC CONT CRCMG 5408 - PROVISÓRIO - CPF 230.404.738-01

CERTIDÃO

Confere com o original. Dou fé,
Ubá(MG), 17 de fevereiro de 1982

CIDENIR JOSE DE SOUZA
ESCRIVÃO DE POLÍCIA I

CERTIFICO HAVER ARQUIVADO NESTA DATA
UMA VIA DE IGUAL TEOR DOS PRESENTES
ESTATUTOS.-

Ubá, 13 de janeiro de 1982.-

Oficial



ALIANÇA MUNICIPAL ESPIRITA DE UBA

CGC 20.353.041/0001-79

CAIXA POSTAL Nº 93 — 36.500 — UBÁ — MG

Relação de membros diretores da Aliança Municipal Espírita de Ubá

PRESIDENTE: Caio Monteiro de Barros Filho - bras., solteiro, funcionário público estadual, professor - CPF.: 331.451.996-68

VICE-PRESIDENTE: João Batista Rodrigues da Silva - bras., casado, funcionário público estadual - CPF.: 009.592.006 - 49

1ª SECRETARIA: Maria Noeme Carvalho da Silva - bras., casada, professora

2ª SECRETARIA: Maria Imaculada Singulani de Souza - bras., casada, funcionária pública federal - CPF.: 234.985.106 -06

1ª TESOUREIRA: Maria Lúcia Benevenuto - bras., solt. contadora - CPF .235.973.566-72

2ª TESOUREIRO: Ermelindo Ferreira de Souza - bras., desquitado, funcionário da / RFFSA aposentado, CPF.: 022.392.483 - 53

BIBLIOTECARIA: Telica Pinto Gabriel - bras., casada, professora

DEPARTAMENTO DE MOCIDADE: - diretora: Maria Lúcia Benevenuto - citado acima;

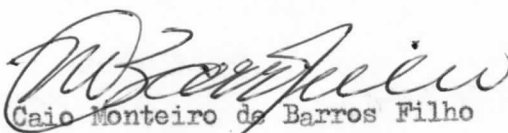
DEPARTAMENTO DE EVANGELIZAÇÃO DA CRIANÇA - diretor : José Vanor Tavares Robert - bras., casado, técnico em contabilidade , CPF.:236.104.726 - 91

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - diretor : João Carlos Teixeira Mendes, bras. solteiro, técnico em edificações.

DEPARTAMENTO DE ORIENTAÇÃO MEDIÚNICA: - diretora : Eny Volu Ramos de Andrade, bras. casada, doméstica

DEPARTAMENTO DE DIFUSÃO DOCTRINARIA: José de Castro Sobrinho - bras. casado, bancário CPF.: 012.765.906-44.

Ubá(MG), 17 de fevereiro de 1982.


Caio Monteiro de Barros Filho

Presidente da AME-U

- Minister*
- § Único - Serão criados tantos departamentos quantos necessários aos objetivos propostos, os quais reger-se-ão por regimentos organizados de acordo com estes Estatutos.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

A AME terá as seguintes órgãos:

- I - Diretoria Executiva Municipal;
- II - Conselho Espírita Municipal;
- III - Conselho Regional Espírita (CRE), nas condições do artigo 221º

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA MUNICIPAL

- Art. 4º - A Diretoria Executiva Municipal que será trienalmente eleita e empossada pelo Conselho Espírita Municipal (CEM), compor-se-á de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Bibliotecário e Diretores de Departamentos.
- Art. 5º - Procurar-se-á evitar a reeligação de qualquer diretor no cargo que tenha ocupado no último período, podendo entretanto manter o tradicional rodízio dos mesmos, sem prejuízo da renovação necessária.
- Art. 6º - O mandato de renunciante ou impedido definitivamente será completado por Diretor eleito pelo CEM, desde que o tempo restante ultrapasse a 06(seis) meses.
- § Único - O exercício de todos os cargos eletivos da Aliança Municipal Espírita de Uba, será absolutamente gratuito, sendo vedado ainda taxativamente a distribuição de luxos, bonificações ou vantagens, a dirigentes, sócios, contribuintes e / mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto.
- Art. 7º - A Diretoria Executiva Municipal, cujo mandato será de 03(treis) anos, reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando for necessário, sendo indispensável a presença da metade mais um de seus membros, em primeira convocação, e em segunda convocação, com qualquer número, (/30) trinta minutos após, devendo estar obrigatoriamente presente o Presidente e/ou o Vice-Presidente, ou ainda os seus substitutos legais, de conformidade com o presente Estatutos, para que suas reuniões possam se realizar.
- Art. 8º - São atribuições do Presidente:
- I - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva Municipal;
 - II - Presidir as Reuniões do CRE, como presidente nato, quando a AME for sede da Região;
 - III - Representar a AME junto ao Conselho Regional Espírita, como Conselheiro nato deste órgão, de acordo com o regulamento do mesmo;
 - IV - Representar a AME judicial e extrajudicialmente, podendo estabelecer / mandatários específicos, com poderes restritos aquiescência da Diretoria

Campos

ESTATUTOS DA

ALIANÇA MUNICIPAL ESPÍRITA DE UBÁ - AME-U

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DA ALIANÇA

- Aliança Municipal Espírita (AME) de Ubá, com sede e foro nesta cidade de Ubá, Estado de Minas Gerais, fundada em 17/03/65, com duração por tempo indeterminado, constituída de acordo com as resoluções do III Congresso Espírita Mineiro, realizado pela União Espírita Mineira de 22 a 24 de junho de 1958, objetivas:

- I - Unificar o movimento espírita do município, uniformizando sua prática com base na Codificação Kardequiana e obras subsidiárias, orientando-o tanto em direção como em organização;
 - II - Congregar em torno de si, por filiação, todos os Centros, Grupos e Instituições Espíritas do Município, que se orientem e façam estudos das Obras da Codificação;
 - III - Aceitar a adesão de Entidades Espiritistas sediadas em Municípios vizinhos, onde e enquanto não exista AME organizada, de acordo com o Conselho Regional Espírita (CRE) a que esteja jurisdicionada;
 - IV - Participar e acatar as decisões e recomendações do Conselho Regional Espírita a que esteja jurisdicionada;
- A filiação se fará mediante pedido da Entidade interessada, acompanhado de um exemplar dos Estatutos e obrigando-se a comunicar qualquer alteração estatutária e os nomes de seus diretores em exercício.

Art. 2º - A AME propõe, para atingir os os objetivos do artigo anterior:

- I - Difundir, por todos os meios ao seu alcance, a Doutrina dos Espíritos, codificada por Allan Kardec (Hypolite Léon Denizard Rivail) com:
 - a) palestras;
 - b) programas radiofônicos;
 - c) revistas e jornais.
- II - Preparar assistentes capazes de auxiliar as Entidades filiadas, no exercício de suas múltiplas atividades, tais como:
 - a) estudos doutrinários, nos três aspectos fundamentais do Espiritismo;
 - b) formação moral da infância;
 - c) integração da mocidade nas atividades espíritas;
 - d) educação, nos seus aspectos moral, intelectual e técnico;
 - e) organizações assistenciais.

Correção

Executiva Municipal;

- V - Respeitar e fazer respeitar estes Estatutos, os regimentos e regulamentos dele decorrentes;
- VI - Assinar toda a correspondência da AME juntamente com o secretário ou com os Diretores de Departamentos;
- VII - Assinar juntamente com o Tesoureiro os balancetes, balanços gerais, cheques e documentos que impliquem responsabilidade pelos valores / patrimoniais, especialmente os referentes a auxílios e subvenções // oficiais;
- VIII - Apresentar relatório e prestar contas anualmente, durante o mês de / janeiro, das atividades da AME, ao Conselho Espírita Municipal - CEM;
- IX - Contratar o pessoal assalariado, ad-referendum da Diretoria Executiva Municipal.

Art. 9º - São atribuições do Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- II - Convocar as reuniões do Conselho Espírita Municipal (CEM), de comum acordo com a Diretoria Executiva Municipal, ou por resolução da metade dos membros do próprio Conselho;
- III - Presidir as reuniões do Conselho Espírita Municipal;
- IV - Representar a AME junto ao Conselho Regional Espírita (CRE), como // conselheiro nato deste órgão, de acordo com o regulamento do mesmo.

Art. 10º - São atribuições do 1º secretário:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva da AME;
- II - Encarregar-se de toda correspondência, da AME, exceto a que estiver ligada precipuamente aos departamentos, assinando-a juntamente com o presidente;
- III - Substituir o presidente na falta ou impedimento de seu substituto legal.

Art. 11º - São atribuições do 2º Secretário:

- I - Substituir o 1º secretário nas suas faltas ou impedimentos;
- II - Secretariar as reuniões do CEM e cuidar de suas correspondências;
- III - Organizar o arquivo da AME e tê-lo sob sua guarda;
- IV - Manter em dia o cadastro das Entidades Filiadas.

Art. 12º - São atribuições do 1º Tesoureiro:

- I - Organizar a Tesouraria e manter a escrituração em dia;
- II - Fazer balancetes mensais e o balanço anual, assinando-os juntamente com o presidente;
- III - Manter sob sua guarda os valores patrimoniais e os em espécie, depositando-os em estabelecimento bancário oficial o que exceder de 1/10 do salário mínimo vigente na região;
- IV - Movimentar as contas bancárias juntamente com o presidente;

V - Efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente;

VI - Preparar orçamento anual de receita e despesas a ser aprovado pela Diretoria Executiva Municipal, sugerindo meios hábeis para a execução de tarefas que impliquem despesas;

VII - Relacionar os bens da AME, zelando pelo seu patrimônio.

São atribuições do 2º Tesoureiro:

I - Substituir o 1º Tesoureiro nas suas faltas ou impedimentos, auxiliando-o sempre que solicitado;

II - Arrecadar as contribuições dos cooperadores, mantendo em dia o fichário dos mesmos;

Art. 14º - São atribuições do Bibliotecário:

I - Organizar a Biblioteca, que será composta de obras espíritas, que estejam dentro da Codificação Kardequiana, para consulta, empréstimo e venda aos que solicitarem;

II - Providenciar a aquisição de livros que estejam de acordo com o item anterior;

III - Selecionar e colecionar publicações feitas em jornais e revistas, de artigos para interesse do Espiritismo.

Art. 15º - São atribuições dos Diretores de Departamentos:

I - Representar o departamento nas reuniões da Diretoria Executiva Municipal;

II - Assinar com o presidente, toda a correspondência do Departamento;

III - Nomear seus auxiliares, ad-referendum da Diretoria Executiva Municipal;

IV - Respeitar e fazer respeitar o respectivo regimento;

V - Organizar o programa de ação do Departamento, o qual deverá ser aprovado pela Diretoria Executiva Municipal;

VI - Manter estável a situação financeira do Departamento;

VII - Confeccionar anualmente, o relatório de seu Departamento, para a apreciação do Conselho Espírita Municipal.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO ESPÍRITA MUNICIPAL

Art. 16º - O Conselho Espírita Municipal (CEM) compor-se-á de representantes oficiais das Entidades filiadas, funcionando como órgão deliberativo e consultivo.

Art. 17º - Os representantes oficiais das entidades filiadas serão:

I - o respectivo Presidente ou seu substituto legal, com autoridade para decidir e acatar decisões;

II - mais dois membros indicados pela respectiva Entidade, que possuam experiência em alguns dos diversos setores especializados da Doutrina;

- Art. 18º - O CEM reunir-se-á trimestralmente e extraordinariamente quando convocado para casos específicos, sendo indispensável para qualquer das convocações, a presença de 2/3(dois terços) de seus membros em exercício, incluindo o suplente, deliberar logo após, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira com qualquer número, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos presentes por escrutínio secreto ou unanimidade.
- Art. 19º - A primeira reunião anual do Conselho será realizada durante o mês de janeiro, para a prestação de contas e relatório da Diretoria Executiva Municipal e também eleição desta, quando tenha terminado o seu mandato.
- § 2º - O Conselho nomeará três de seus membros para constituírem a Comissão, que verificará e dará parecer nas contas da Diretoria Executiva Municipal;
- § 3º - Não será permitido voto por procuração
- § 4º - De conformidade com o artigo 33º das Disposições Gerais, nenhum membro do CEM receberá remuneração a qualquer título.
- § 5º - O CEM terá um regimento interno aprovado pela Diretoria Executiva Municipal.
- Art. 19º - Os membros da Diretoria Executiva Municipal poderão participar das reuniões do CEM, discutindo e dando sugestões, não tendo porém, direito a voto nas // suas deliberações.
- Art. 20º - As entidades espíritas filiadas deverão comunicar, após cada período administrativo, os nomes de seus representantes junto ao Conselho Espírita Municipal, à Diretoria Executiva Municipal.

C A P Í T U L O V

DO CONSELHO REGIONAL ESPÍRITA

- Art. 21º - Quando indicada pelo Conselho Federativo Espírita de Minas Gerais (COFEMG), para receber a incumbência de ser sede da região, esta AME terá mais este órgão - Conselho Regional Espírita - CRE
- Art. 22º - O Conselho Regional Espírita será composto por representantes das AMEs, / instaladas nas cidades da zona sob jurisdição da qual é órgão diretor e organizador e se regerá por regulamento próprio.

C A P Í T U L O V I

DOS DEPARTAMENTOS

- Art. 23º - A AME deverá ter os seguintes departamentos:
- I - Departamento de Difusão Doutrinária (DDD), que se incumbirá de:
- a) manter cursos de estudos dentro dos aspectos CIENTÍFICO, FILOSÓFICO e RELIGIOSO da Codificação Kardequiana;
 - b) manter curso do Esperanto;
 - c) organizar a Semana Espírita

- Manoel*
- d) manter programa radiofônico para a Difusão da Doutrina Espírita;
 - e) incentivar a circulação do livro espírita, especialmente se não houver na localidade, livraria especializada, mantendo estoque para venda e distribuição das obras básicas e subsidiárias;
 - f) criar outras modalidades de divulgação, quando necessário e de acordo com o artigo 1º al ítem I destes Estatutos.

II - Departamento de Evangelização da Criança (DEC), que se incumbirá de:

- a) criar e manter curso de Preparação de Orientadores para as Escolas Espíritas de Evangelização;
- b) preparar e distribuir aulas adequadas aos diversos ciclos das Escolas Espíritas de Evangelização, de acordo com programa próprio elaborado;
- c) incentivar a criação de Escolas Espíritas de Evangelização em todos os Centros, Grupos e Instituições Espíritas filiados;
- d) promover o intercâmbio DEC/DEM.

III - Departamento da Mocidade (IM), que se incumbirá de:

- a) congregar as mocidades fundadas pelos Centros, Grupos ou Entidades espíritas sob orientação da AME;
- b) fornecer às mesmas, programa de estudo;
- c) estimular os moços ao trabalho espírita em seus diversos setores;
- d) promover intercâmbio IM/DEC.

IV - Departamento de Assistência Social (DAS), que atenderá gratuitamente à população em geral, incumbir-se-á de:

- a) criar cursos práticos para preparação de assistentes, que se habilitem a dirigir ou participar dos trabalhos assistenciais das Instituições / Espíritas;
- b) incentivar a Campanha do Quilo;
- c) Criar outros serviços, quando necessários.

V - Departamento de Orientação Mediúnica (DOM) que se incumbirá de:

- a) orientar, coordenar e supervisionar os setores mediúnicos dos Centros Espíritas Filiados à AME;
- b) receber, apreciar e aprovar a respeito dos programas de estudos mediúnicos, organizados pelos centros filiados.

§ Único

- Para melhor desempenho das tarefas atribuídas a cada Departamento aconselha-se o intercâmbio entre os mesmos.

Art. 24º

- Os departamentos terão regimentos próprios.

Art. 25º

- Os departamentos serão dirigidos por um diretor eleito juntamente com a Diretoria Executiva da AME e que ficará encarregado de organizar e orientar o departamento para o qual foi eleito.

§ Único

- Os auxiliares do Diretor de Departamento, dirigentes de serviço ou atividades próprias de cada um, somente participarão das reuniões da Diretoria Executiva Municipal, quando especialmente convocados, não tendo direito a voto.
- A correspondência dos Departamentos deverá ser assinada pelo respectivo Diretor, juntamente com o presidente da AME.
- Os Departamentos deverão ter economia própria, em tudo de acordo com o respectivo Regimento.
- Quando se fizer necessário a Diretoria Executiva Municipal poderá criar, transformar, subdividir, suprimir departamentos, ouvido o Conselho Espírita Municipal, os quais se basearão sempre na parte que lhes diz respeito, destes Estatutos.

CAPÍTULO VII

DOS COOPERADORES

Art. 29º

- A AME terá número ilimitado de cooperadores, maiores sem qualquer distinção de sexo, os quais contribuirão para atender as despesas da AME.

§ Único

- Ao se inscrever ou ser proposto, o cooperador assinará ficha, declarando, além de outros dados normais a importância que não deverá ser inferior a 1% (um por cento) do maior salário mínimo vigente na região.

Art. 30º

- A Diretoria Executiva Municipal poderá, quando necessário estipular na contribuição um aumento mínimo indispensável, como quota extra

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO

Art. 31º

- O patrimônio da AME será composto por imóveis, móveis, máquinas, ações e títulos de renda que vir a possuir, os quais somente poderão ser alienados ou sofrer qualquer gravame, para atender a melhor interesse da AME, com o assentimento do Conselho Espírita Municipal, em reunião extraordinária, especialmente convocada para tal fim, com a presença e o voto favorável de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 32º

- A receita se constituirá da renda do Patrimônio, das mensalidades dos cooperadores, das doações, das legados recebidos sem indicação especial e dos auxílios ou subvenções oficiais.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33º

- O exercício de todos os cargos eletivos do Conselho Espírita Municipal - CEM serão absolutamente gratuitos, sendo vedado ainda, taxativamente a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens à dirigentes, sócios, contribuintes e mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 34º

- No caso de dissolução desta AME, seu patrimônio será doado às Instituições Espíritas Assistenciais, as quais deverão ser indicadas na Ata da última reunião do Conselho Espírita Municipal, que chegou a esta solução e com aquiescência do Conselho Regional Espírita em última sessão.

O Conselho Regional Espírita, concordando da dissolução da AME, na forma deste artigo, terá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias // para reorganizá-la, findo o qual, não conseguindo, estará a mesma extinta.

Art. 35º

- As entidades espíritas filiadas a esta AME, estarão concomitamento filiadas à União Espírita Mineira.

Art. 36º

- Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva Municipal e assim cumpridos até a primeira reunião do Conselho Espírita Municipal.

Art. 37º

- Os presentes estatutos poderão ser reformados por proposta do Conselho Espírita Municipal e com assentimento do Conselho Regional Espírita e / Conselho Federativo Espírita de Minas Gerais (COFEMG).

Art. 38º

- A AME não remeterá sob pretexto algum, dinheiro para fora do Brasil.

Art. 39º

- As entidades filiadas e os cooperadores não responderão subsidiariamente por qualquer compromisso assumido pela AME.

Caio Monteiro de Barros Gielis
Presidente